

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO****Anúncio**

Processo n.º 2540/05.6TBVLG  
 Insolvência de pessoa singular (requerida).  
 Credora — Caixa Económica Montepio Geral.  
 Insolvente — Manuel Moreira Coelho Barbosa e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 16 de Fevereiro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Manuel Moreira Coelho Barbosa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 116606304, bilhete de identidade n.º 940539, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 443, Valongo, 4440-502 Valongo, e Ester Marques da Silva Barbosa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 139499377, bilhete de identidade n.º 711482, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 443, 4440-502 Valongo, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com endereço nas Galerias Mota Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, sala 27, 4050-145 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Chaves*. 3000222492

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 1032/04.5TYLSB.  
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
 Insolvente — Tavares & Duarte, L.ª

**Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são: Tavares & Duarte, L.ª, número de identificação fiscal 500279063, com endereço na Avenida de Roma, 39-A, 0000-000 Lisboa.

Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque, com endereço em Passeio das Garças, bloco 2-A, 4.º, B, Parque das Nações, 1900-395 Moscavide.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 25 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para se pronunciar sobre a remuneração do administrador, pela elaboração do plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000222541

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 655/03 4TYLSB-D.  
 Prestação de contas (liquidatário).  
 Liquidatário judicial — Mário Alemão.

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000222550

**Anúncio**

Processo n.º 587/04.9TYLSB.  
 Falência (requerida).  
 Requerente — Amiral Jafar e outro(s).  
 Requerida — Samicar — Importação e Exportação, L.ª

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 30 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Samicar — Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 501764534, com domicílio na Rua do Capitão Plácido de Abreu, 7-A/7-B, Venteira, Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREFER.

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000222549

**Anúncio**

Processo n.º 1204/06.8TYLSB.  
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
 Devedora — Fobril — Fornecimento de Britas, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fobril — Fornecimento de Britas,

L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500117373, com endereço em Pedreira da Serra da Camela, Carenque, Belas, 2710-000 Sintra, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Gertrudes Coedeiro Amara, com endereço na Avenida de Camilo Castelo Branco, 10, 1.º, direito, Buraca, Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Manuel Silva, com endereço na Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 7 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

3000222569

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 176-E/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — José Heliodoro Marinho Trocado Moreira.

Requerida — J. Morais & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000222483

#### Anúncio

Processo n.º 676/05.2TYVNG

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Maria da Conceição Rodrigues Alves e outros.

Insolvente — Confecções Paulo Vale, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi pro-

ferida sentença de declaração de insolvência da devedora Confecções Paulo Vale, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505503816, com endereço na Rua da Senhora da Graça, 375, Junqueira, 4480-305 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Paulo Jorge de Sousa Vale, com residência em Casal Maria, 322, Junqueira, Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço na Rua de Aveiro, 198, Edif. Palácio, sala 210, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 5 de Dezembro de 2006 é designado o dia 8 de Fevereiro, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).